



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

18/09/2024, 10h30

PAUTA GERAL

1. Documentos para conhecimento e deliberação:

1.1. Lançamento de Edital para formação dos GTs da 4CCR:

Conforme consta do Regimento Interno, a 4ª Câmara contará com um total de 10 Grupos de Trabalho. A minuta do edital em anexo contempla a formação de 8 GTs, tendo em vista que o GT Barragens e o GT Patrimônio Histórico e Cultural tiveram renovação recente do prazo de vigência.

Segue em anexo **minuta de edital (Anexo I)** para aprovação.

PROPOSTA DE TEMAS PARA OS GRUPOS DE TRABALHO - 4ª CCR	GRUPOS DE TRABALHO QUE NÃO SERÃO RENOVADOS
1. Agroecologia (inclui o tema Agrotóxicos e Transgênicos) 2. Amazônia Legal 3. Bacias Hidrográficas (incluir o Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins) 4. Barragens 5. Biomas (inclui Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa) 6. Emergências Climáticas (inclui Incêndios) 7. Patrimônio Histórico e Cultural 8. Qualidade do Ar (inclui Cana-de-Açúcar) 9. Unidades de Conservação 10. Zona Costeira	1. Cana-de-Açúcar 2. Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins 3. Mata Atlântica 4. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Santa Catarina

1.2. Aprovação de enunciados e orientações:

1.2.1. Tema: Pesca:

PROPOSTA DE ENUNCIADO 1

CRIMINAL. PESCA SEM LICENÇA. ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE. CABIMENTO, RESSALVADA REPARAÇÃO CÍVEL DOS DANOS CORRELATOS.

É cabível o arquivamento de feito criminal que apura apenas o exercício da pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido. Trata-se de conduta que, embora capitulada no artigo 37 do Decreto nº 6.514/2008 como infração administrativa ao meio ambiente, não se encontra descrita nos artigos 34 ou 35 da Lei nº 9.605/98, que definem as hipóteses de pesca penalmente típicas, sem prejuízo de eventual reparação cível.

Precedentes:

NF - 1.23.000.001414/2022-10 - 611ª SRO, de 14.9.2022;

NF - 1.33.007.000162/2021-14 - 591ª SRO, de 4.8.2021;

NF - 1.11.000.000518/2021-47 - 593ª SRO, de 16.9.2021.

PROPOSTA DE ENUNCIADO 2

CRIMINAL. PESCA EM LOCAL, PROFUNDIDADE, PERÍODO E/OU COM PETRECHOS, TÉCNICAS OU MÉTODOS PROIBIDOS DEMONSTRADA POR MEIO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA EMBARCAÇÃO (PREPS). PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DE PESCADO PARA DEMONSTRAÇÃO TANTO DA TIPICIDADE DA CONDUTA COMO DA MATERIALIDADE DO DELITO. INCABÍVEL O ARQUIVAMENTO.

Não cabe o arquivamento do feito por atipicidade da conduta ou ausência de materialidade do delito de pesca quando a prática do ato tendente à pesca, praticado em local, profundidade, período e/ou com petrechos, técnicas ou métodos proibidos, puder ser demonstrada por meio do sistema de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), ainda que não apreendido pescado.

Precedentes:

NF - 1.17.000.001579/2023-70 - 631ª SR-Ext da 4ª CCR, de 25.10.2023;
NF - 1.15.000.001904/2022-98 - 644ª SRO, de 9.8.2023;
NF - 1.15.000.001699/2022-61 - 615ª SRO, de 23.11.2022.

PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO 1

CRIMINAL. PESCA. ESPÉCIES QUE DEVEM SER PRESERVADAS. ESPÉCIMES COM TAMANHOS INFERIORES AOS PERMITIDOS. QUANTIDADES SUPERIORES ÀS PERMITIDAS. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DO PESCADO. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE POR OUTROS MEIOS DE PROVA.

A demonstração da captura de espécies que devem ser preservadas ou de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, assim como da pesca de quantidades superiores às permitidas poderá prescindir da apreensão do pescado quando presente prova documental, a exemplo de Notas Fiscais, Mapas de Bordo e/ou registros em sistemas eletrônicos. Suficiência da materialidade a ser analisada caso a caso.

PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO 2

SINAIS DE RASTREAMENTO REMOTO DA EMBARCAÇÃO (PREPS). LEI 9.605/98, ART. 68. CRIME DE PERIGO ABSTRATO QUE, POR ISSO, PRESCINDE DE LESÃO MATERIAL AOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS, QUAIS SEJAM, O MEIO AMBIENTE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O tipo penal do art. 68 da Lei 9.605/98 (deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental) se satisfaz com a simples omissão, dolosa ou culposa, do dever legal relacionado à obrigação de relevante interesse ambiental de manter em funcionamento o sinal de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), que recai sobre o responsável pela embarcação. Trata-se de norma penal em branco, complementada pela Lei 11.959/09, art. 32, c/c INC SEAP-PR/MB/MMA nº 02/2006. Há a possibilidade de configuração do tipo penal do art. 69 da Lei 9.605/98 (obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais) quando demonstrada manipulação do equipamento mediante, por exemplo, instalação do rastreador fora da embarcação, colocação de chave liga-desliga e/ou de anteparo impeditivo da transmissão dos sinais.

Precedentes:

1.29.000.007221/2023-30 - 633ª SRO da 4ª CCR;

1.15.000.001805/2022-14 - 612ª SRO da 4ª CCR;

1.14.013.000063/2022-90- 611ª SRO da 4ª CCR.

1.2.2. Tema: Sistema GeoRadar:**Orientação n. ____ – 4ª CCR (sobre APPs)**

Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento em inexistência de interesse federal comprovada por meio do Sistema GeoRadar, em se tratando de suposto ilícito em área de preservação permanente.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (...) ORIENTA:

1. Em se tratando de suposta intervenção em áreas de preservação permanente, a ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, poderá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapa extraído do Sistema GeoRadar, demonstrando a manifesta não incidência do ilícito apurado no procedimento sobre a APP de rio federal e sobre outras áreas de interesse federal.
2. A manifesta não incidência do ilícito sobre a área de preservação permanente de rio federal poderá ser demonstrada mediante:
 - (a) Registro, no mapa, das coordenadas geográficas do ponto em que incidente o ilícito;
 - (b) Carregamento, no mapa, da camada “rios federais”;
 - (c) Mensuração, no mapa, da largura do curso d’água de que se trate;
 - (d) Mensuração, no mapa, da distância entre a borda da calha do leito regular do curso d’água e o ilícito.
3. Considera-se manifesta a não incidência do ilícito sobre a APP de rio federal na hipótese em que o ilícito se encontre mais de 50 metros distantes dos limites da APP, aferidos pela mensuração conduzida na forma supracitada pelo GeoRadar.
4. A não incidência do ilícito sobre outras áreas de interesse federal, distintas de APPs, poderá ser verificada na forma da Orientação n. ____ desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Orientação n. ____ – 4ª CCR (sobre os demais casos)

Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento em inexistência de interesse federal comprovada por meio do Sistema GeoRadar

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (...) ORIENTA:

1. Nos casos não abrangidos pela Orientação n. ____ (acima), a ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, poderá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapa extraído do Sistema GeoRadar demonstrando a inexistência de sobreposição entre a área do ilícito apurado no procedimento, por um lado, e camadas indicativas de possível interesse federal, por outro lado.

2. As camadas indicativas de possível interesse federal encontram-se compiladas no mapa “Indicativos de Atribuição Federal - SPPEA - 4ª CCR”, elaborado pela SPPEA e disponibilizado para uso geral no Sistema GeoRadar. O mapa citado inclui, sem prejuízo de futuras atualizações, as seguintes camadas:

1. Unidades de conservação federais – ICMBio;
2. Terras indígenas – FUNAI;
3. Terras indígenas em fase de estudo – FUNAI;
4. Aldeias indígenas – FUNAI;
5. Territórios quilombolas – INCRA;
6. Assentamentos de reforma agrária – INCRA;
7. Glebas públicas federais – INCRA;
8. Imóveis públicos cadastrados no SIGEF – INCRA;
9. SPU – Imóveis União;
10. TAUS (Termos de Autorização de Uso Sustentável) – SPU;
11. Fundação Palmares (comunidades certificadas);
12. Rios federais - ANA;
13. Rios em faixa de fronteira do Brasil;
14. Cavernas;
15. Sítios arqueológicos – IPHAN;
16. Bens imateriais – IPHAN;
17. Bens materiais – IPHAN;
18. Rodovias federais;
19. Faixa de fronteira;
20. Zonas de amortecimento Unidades de conservação (ICMBIO) - Buffer de 10km.

3. A incidência da área do ilícito em uma das camadas indicativas de possível interesse federal não implica, automaticamente, a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, devendo a análise a respeito do tema ser realizada caso a caso, conforme a natureza do ilícito investigado.

1.3. PGEA 1.00.000.007121/2024-11:

Procedimento autuado a partir de Ofício encaminhado pelo Procurador da República Marco Delfino de Almeida, lotado na PRM de Corumbá, o qual solicitou os préstimos da 4ª Câmara no sentido de viabilizar a criação de Ofício Especial para

atendimento das demandas do Pantanal.

Em resposta, a coordenadora expediu o OFÍCIO 991/2024 (PGR-00367865/2024), esclarecendo que a criação de ofícios insere-se entre as atribuições do Procurador-Geral da República, informando que a Câmara poderia fomentar a criação de um grupo de atuação conjunta, composto por membros do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, indagando ao requerente se haveria articulação para indicação de possíveis interessados em compor o grupo. Além disso, frisou-se sobre a criação do GT - Biomas, o qual abará temas relativos ao Pantanal.

1.4. Minuta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a AGU e o MPF:

Ofício n.º 1001/2024-4ªCCR (PGR-00369608/2024) encaminhado à Secretaria-Geral do MPF para aprovação de **minuta de Acordo de Cooperação (Anexo II)**, a ser firmado entre a AGU e o MPF cujo escopo é desenvolver a atuação colaborativa entre os entes, por meio de ações planejadas, bem como de articulação institucional, para a responsabilização de condutas lesivas ao meio ambiente nas esferas civil, administrativa e criminal.

1.5. MEMORANDO Nº 127/2024/GABOFAOC2/ALPFC (PR-AM-00068003/2024)

Expediente encaminhado à 4ª Câmara pelo Procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha sugerindo a expedição de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 2.417/2024, que proíbe o mercúrio líquido nas atividades de mineração em todo o território nacional.

Por determinação da Coordenadora, consultou-se o Procurador sobre a possibilidade de encaminhar minuta da referida Nota Técnica à Câmara. O membro confirmou que fará a minuta e encaminhará à 4CCR para que solicite a contribuição dos (OCITAs), que atuam no tema: Mineração e Combate ao Garimpo Ilegal e Conservação da Biodiversidade e Qualidade da Água.

1.6. Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público brasileiro no Combate aos Incêndios Florestais e seus Impactos

Apresentação da minuta do documento ao colegiado, que deverá ser divulgado pelo CNMP nos próximos dias. **(Anexo III)**

1.7. Ciência ao colegiado sobre decisão do TRF 4 em sede de correção parcial interposta pelo MPF nos autos do IPL 5053811-15.2022.4.04.7000/PR

O caso envolve declínio de atribuição, proferido nos autos pela Procuradora Oficiante e o juiz, por sua vez, em vez de mandar para a justiça estadual, fixou a competência federal. A Procuradora suscitou correção parcial e o TRF4 decidiu que o juiz

teria de enviar o caso para análise da 4CCR. **(decisões em anexo – Anexos IV e V)**

1.8. Ciência ao colegiado sobre publicação da Portaria, que altera os critérios de complexidade NUAMB-AMOR.

PORTARIA CONJUNTA PRPA, PRMT E PRAP Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 (PR-PA-00054191/2024 – **Anexo VI**), que altera os critérios de complexidade NUAMB-AMOR.

2. Avisos Gerais:

- OFÍCIO n.º 977/2024-4ªCCR (PGR-00359139/2024) – expedido à CONASQ, indicando a Procuradora da República Ana Paula Carvalho de Medeiros para compor o Grupo de Trabalho Permanente "Educação em Segurança Química" no âmbito da referida comissão.
- A pedido da Coordenadora do GT – Patrimônio Histórico e Cultural, a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza, seguem em anexo atas de duas reuniões realizadas nos dias 5 e 12 de setembro com a participação de representantes da Polícia Federal e do Iphan, para tratar de temas afetos à matéria do GT. **(Anexos VII e VIII)**
- Realização de webinários sobre a ferramenta GeoRadar, organizados pela SPPEA e 4ª CCR. Serão disponibilizadas três turmas:
 - Turma 7/10: inscrições de 18/9 a 3/10
 - Turma 15/10: inscrições de 18/9 a 11/10
 - Turma 17/10: inscrições de 18/9 a 15/10

3. Informe sobre reuniões ocorridas:

04/09/2024

Reunião com representantes entre a 4CCR e a Polícia Federal para tratar de crimes ambientais e o sistema Prometheus.

Participaram da reunião os Delegados Marcelo Rezende, Coordenador-Geral de Estratégia e Planejamento – CGEP/DAMAZ/PF, Josélio Azevedo e Dhiego Almeida. A Polícia Federal pontuou que o número de inquéritos instaurados na Região Norte para a apuração de crimes ambientais é baixo, o que contrasta com os dados apurados pela Câmara, extraído do painel montado pela SEJUD, que aponta um grande número de ocorrências em matéria ambiental, sobretudo no estado do Pará. A PF destacou ainda que a instituição vem trabalhando na melhoria das investigações e investindo na intensificação das operações, além de mapear os locais mais críticos de ocorrência de crimes ambientais, objetivando desenvolver ações coordenadas nesses locais. Tanto o MPF quanto a PF concordaram ser necessária melhoria na qualidade da instrução dos autos de infração por parte do IBAMA e do ICMBIO. A PF destacou também a importância

no combate às facções criminosas que atuam na Região Norte, que além de outros ilícitos, praticam também crimes ambientais.

A PF ponderou ainda que a utilização da base de dados do Sistema Prometheus não seria efetiva na persecução de crimes ambientais, tendo em vista que não estaria preparada para tratar os dados dos autos de infração.

05/09/2024

Reunião sobre o Projeto Amazônia Protege

Reunião com o Dr. Daniel Azeredo e o CCCA, que apresentaram um estudo sobre fraudes no CAR e desmatamento na Região Amazônica, que será o foco para o lançamento da 4ª fase do Projeto Amazônia Protege.

11/09/2024

Reunião entre a PFDC, 4CCR e 6CCR com as relatoras especiais da ONU, Elisa Morgera e Astrid Puentes Riaño

Tratou-se de temas afetos a mudanças climáticas e direitos humanos. Participaram da reunião o PFDC adjunto Paulo Thadeu Gomes da Silva, a Coordenadora da 4ª Câmara, Luiza Frischeisen, e da 6ª Câmara, Eliana Torelly. Os principais pontos foram: proteção do meio ambiente, incêndios florestais, emergências climáticas, garimpo ilegal e povos indígenas.

19/09/2024

Reunião com André Lima, Secretário da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial e Procuradores da República.

Participaram da reunião:

Aline Moraes Martinez dos Santos - Procuradora da República no Mato Grosso do Sul

Daniel Cezar Azeredo Avelino - Procurador da República no Distrito Federal

Gabriel da Rocha - Procurador da República em Ribeirão Preto/SP

Gabriel de Amorim Silva Ferreira - Procurador da República em Rondônia

Gabriel Infante M. Martins - Procurador da República em Cáceres/MT

Helen Ribeiro Abreu - Procuradora da República em Franca/SP

Miguel de Almeida Lima - Procurador da República em Roraima

Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira - Procurador da República no Mato Grosso do Sul

Priscila Ianzer Jardim Lucas Bermúdez - Procuradora da República no Pará

Rafael Martins da Silva - Procurador da República no Pará

Suzana Fairbanks Lima de Oliveira - Procuradora da República em São Paulo

O Secretário apresentou os dados oficiais sobre o combate aos incêndios a partir do contexto atual de mudanças climáticas, com foco na Região Amazônica e Pantanal.

Respondeu a questionamentos dos participantes e apontou algumas soluções aventadas pelo governo para conter o avanço dos incêndios, como a capacitação e aparelhamento de pequenos produtores e brigadas municipais para o combate a incêndios em nível inicial. Solicitou ainda a contribuição do MPF no sentido de indicar proposições para a regulamentação Decreto nº 12.173, de 10 de Setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.

4. Informe sobre reuniões previstas:

18/09 - 17h	Instituto Igarapé: apresentação e seguimento da implementação do Acordo de Cooperação
24/09 - 15h	Reunião com o Dr. Daniel Azeredo e o grupo sobre protocolo da carne para o Cerrado
25/09 - 15h	Orçamento Sensível a Gênero
1, 2 e 3/10	Encontro Nacional da 4ª Câmara
9/10	Reunião com a Dr. ^a Sandra Kishi e o presidente da ABRAMPA